

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 29 de janeiro de 2019 – Ano 6 – Número 17

Publicado em 30/01/2019

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Edilberto Carlos Pontes Lima (**Presidente**)
Rholden Botelho de Queiroz (**Vice-Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Corregedor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Patrícia Lúcia Saboya Ferreira Gomes
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Conselheiros Substitutos

Davi Ferreira Gomes Barreto (**Ouvidor**)
Paulo César de Souza
Itacir Todero
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rola Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 29932/2018-3-TC e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E. de 21/08/2017, **RESOLVE apurar** em favor da servidora LUCINDA HELENA FRANÇA DA SILVA, Técnico de Controle Externo, Classe D, Ref. 17, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), até 22/01/2019, 39 (trinta e nove) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 21/12/2018, que regulamentou o Teletrabalho no âmbito deste TCE/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos desta Corte;

CONSIDERANDO que compete ao gestor de cada unidade indicar, entre os servidores interessados, os que participarão do projeto;

CONSIDERANDO a análise e deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante no Processo nº 00370/2019-3-TC;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para participarem do Teletrabalho no âmbito deste Tribunal, a partir de 1º de fevereiro de 2019:

SERVIDOR	SETOR
Nathiane Oliveira Celedônio Macedo de Andrade	Secretaria de Controle Externo (3ª Inspeção de Municípios)
Régis Travassos Lopes de Andrade	
Francisco Ferreira da Silva Júnior	
Clístenes Martins Araújo	
Margarida Cláudia Alves	
Igor Barbosa Queiroz	
Sílvio Sidney da Costa Taborda	
Joelia Rodrigues Farias	
André Falcão Ferreira	Secretaria de Controle Externo (4ª Inspeção de Municípios)
Carlos Alberto Nóbrega	
Gilberto Bruno Andrade de Oliveira	
José Ribeiro dos Santos	
Roberto Cesar Barbosa da Silva	Secretaria de Controle Externo (5ª Inspeção de Municípios)
Glenda Fernanda Alves Coelho Lins Silva	
Dayse Freitas de Almeida	
Sanzio Rocha Torres	
João Ricardo Pinto Maciel	
José Feliciano Sobrinho	
Cláudio Henrique Azevedo Lessa	
João Paulo Silva Muniz	Gerência de Fiscalização de Operações de Crédito Externas e Tecnologia da Informação
Viviane Moura de Farias	Assessoria de Instrução de Recursos e Consultas
Lorena Lyra	
Eliene Oliveira de Farias Pinheiro	Gerência de Contas de Gestão I
José Antônio Capelo Lage	
Flávia Azevedo Melo Bandeira	
Nathalia Cavalcante Farias	
Luciana Barbosa Queiroz de Almeida	
Tathiane Lima da Silva Noronha	Gerência de Contas de Gestão II
Sheila Karol Nunes de Lima Castelo	
Fernanda Aragão Barbosa	
Andréa Pereira de Matos	

Sérgio Luiz Conde de Oliveira	Gerência de Estoque de Contas	
Sâmia Cavalcante de Freitas	Gerência de Contas de Governo e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira e das Receitas	
Angela Maria Furtado Arruda		
Vanna Gurgel Ponte		
Marcelle Holanda Araújo		
Cristiane Silva de Oliveira Bezerra		
José Edmar Firmino de Farias Filho		
Renata Aguiar Sá Faot		
Cléa Sabino de Matos Brito Bessa		
Priscila Lima de Castro		Gerência de Avaliação de Políticas Públicas
Alana Pinto de Macedo da Silva	Gerência de Fiscalização de Licitações e Contratos	
Alice Ramos Viana		
Anderson Martins Cavalcante		
Clodomir Comaru Neto		
Rubens Gustavo Nocrato Rocha		
Túlio César Pinheiro de Oliveira		
Henrique Bezerra Cardoso	Gerência de Fiscalização de Convênios	
Régis Cordeiro Teixeira	Gerência de Fiscalização de Obras de Engenharia e Meio Ambiente	
Ciro Ferreira de Menezes		
David de Freitas Carvalho		
Gustavo Pinheiro Moreira		
José Almir da Silva		
José Oscar Feitosa Andrade		
Leonardo Carvalho de Vasconcelos		
Luis Carlos Linhares Pinheiro		
Marx Weber Ferreira Barbosa		
Ricardo Pessoa de Carvalho		
Roberta Leite de Aragão		
Valéria Diniz de Miranda		
Maria do Nascimento Arruda		Gerência de Atos de Aposentadorias e Reformas
Mariana Costa Frota Barbosa		
Régia Maria Portela Cavalcante Guimarães		
Carmen Verônica Costa Mendonça		
Isabel Cristina Saboia		
Christianne Sobreira Lopes		
Raimundo Ronaldo Saraiva Lemos		
Soraia Virginia Monteiro da Silva		

Elismário dos Santos Cardoso	Gerência de Atos de Nomeações e Pensões
Josele do Carmo Sampaio	
Gerardo Araújo Filho	
Luciana Maria Sena Gomes	
Pedro Wellington de Almeida Passos	
Raimunda de Albuquerque Rodrigues	
Vanda Maria Braga de Almeida	
Francisco Rafael Peixoto Brandão	Gerência de Fiscalização de Pessoal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2019

Institui o novo Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim do âmbito deste Tribunal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos de sua Lei Orgânica nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 216, § 2º, dispõe que cabe à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos, e na Lei Estadual nº 13.087, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Estadual de Documentação e Arquivo- SEDARQ, e a criação da Comissão Estadual de Arquivos – CEARQ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância histórica e social da preservação de processos e documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar os documentos que não possuem valor legal, fiscal, administrativo e histórico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.723, de 23 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CEPAD, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD e, ainda, a revisão de todos os anexos aprovados pela Resolução Administrativa nº 08, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DOE de 26 de dezembro de 2012, em virtude da extinção do TCM-CE e realinhamento dos normativos;